



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

2 de março de 2026 - Edição nº 722

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 40/2026: "Dispõe sobre a suspensão parcial das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Tremedal/BA, em razão das condições climáticas adversas que afetam o transporte escolar, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 02/2026 - GAB/PREF: "Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo no Município de Tremedal e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 03/2026 – GAB/PREF: "Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo no Município de Tremedal e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br (link Diário Oficial). Valide utilizando o nº de autenticação presente no rodapé.

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

DECRETO Nº 40/2026. DE 02 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a suspensão parcial das atividades escolares na Rede Municipal de Ensino do Município de Tremedal/BA, em razão das condições climáticas adversas que afetam o transporte escolar, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as fortes chuvas registradas no território do Município;

CONSIDERANDO as condições das estradas vicinais e demais vias de acesso, comprometendo a regularidade e a segurança do transporte escolar;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de resguardar a segurança dos alunos e profissionais da educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, §2º, e no art. 24, inciso I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que autoriza a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive climáticas;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensas, nos dias 03 e 04 de março de 2026, as aulas nas unidades escolares da zona rural em que não haja condições seguras para a prestação do transporte escolar, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação e do setor responsável pelo transporte.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput as escolas situadas no Distrito de Lagoa Preta, as quais funcionarão nos mesmos termos estabelecidos para as unidades escolares da sede do Município.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 2º. Nas unidades escolares situadas na sede do Município, as aulas ocorrerão normalmente.

§1º Aos alunos que dependem do transporte escolar proveniente da zona rural e que estejam impossibilitados de comparecer às aulas será assegurada ausência justificada, sem prejuízo pedagógico.

§2º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para a recomposição do conteúdo eventualmente não ministrado aos alunos mencionados no §1º.

Art. 3º. A Creche Municipal Dona Lica funcionará normalmente.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a reorganização do calendário escolar, se necessário, assegurando o cumprimento da carga horária mínima anual prevista na legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, em 02 de março de 2026.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA

Prefeito Municipal de Tremedal

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ.
14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 02/2026 - GAB/PREF, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo no Município de Tremedal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal-Bahia, pelo art. 209 da Lei Municipal nº 28/1997, no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é obrigação legal do Prefeito obedecer ao comando legal expresso no Estatuto do Servidor Público, sob pena de responder civil e criminalmente pela omissão, não podendo a administração renunciar ao Dever de obedecê-lo.

CONSIDERANDO finalmente o firme propósito desta administração de se manter fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO as informações constante no ofício no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através do sistema SIGA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DETERMINADA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades, relacionada a conduta profissional do (a) servidor (a) I. P. F., matrícula Nº 5356, conforme descreve conforme descreve notificação constante no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através do sistema SIGA, ferindo em tese, o disposto no art. 177 da Lei nº 28/1997 cc 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 2º Fica convocada a COMISSÃO PROCESSANTE, composta conforme Decreto nº 162/2025 para deliberar acerca do presente procedimento administrativo.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração.

Art. 5º Aplicará no caso em tela a hipótese o disposto no artigo no artigo 226 da Lei 28/1997.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal Ba, 02 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

PORTARIA Nº 03/2026 – GAB/PREF, DE 02 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de Processo Administrativo no Município de Tremedal e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Tremedal - Bahia, pelo art. 209 da Lei Municipal nº 28/1997, no art. 37 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é obrigação legal do Prefeito obedecer ao comando legal expresso no Estatuto do Servidor Público, sob pena de responder civil e criminalmente pela omissão, não podendo a administração renunciar ao Dever de obedecê-lo.

CONSIDERANDO finalmente o firme propósito desta administração de se manter fiel aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONSIDERANDO as informações constantes no ofício no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através do sistema SIGA.

RESOLVE:

Art. 1º Fica DETERMINADA a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades, relacionada a conduta profissional do (a) servidor (a) V.D.R., matrícula Nº 5166, conforme descreve conforme descreve notificação constante no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, através do sistema SIGA, ferindo em tese, o disposto no art. 177 da Lei nº 28/1997 cc 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 2º Fica convocada a COMISSÃO PROCESSANTE, composta conforme Decreto nº 162/2025 para deliberar acerca do presente procedimento administrativo.

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer declarações, depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos e elaborar o relatório final, dando ciência à Administração.

Art. 5º Aplicará no caso em tela a hipótese o disposto no artigo nº 226 da Lei 28/1997.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal Ba, 02 de março de 2026.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14243463/0001-99 – Tremedal - Ba

Autenticação: 057B2B2282-7BB5BE6B94-E8C1EF6D59-E32A891FE8 | Edição: 722